



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa WM SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 765, Sl. 602, Bairro centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-007, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.829.480/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Wagner Tadeu de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.809.576-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 010/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show com a dupla sertaneja "**Gino e Geno**", o qual se dará em praça pública por ocasião do XIV Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A contratada se responsabiliza pela apresentação pública da dupla sertaneja "**Gino e Geno**" no dia 16 de junho de 2022, (quinta feira), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 90 (noventa) minutos, com início às 22 horas.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cachê artístico, os 50% (cinquenta por cento) restantes serão custeados por meio de patrocínio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será paga na assinatura do presente contrato e a segunda parcela de igual valor será paga no dia do show.

O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.

**WAGNER**  
**TADEU DE**  
**PAULA:865809**  
**57620**

Assinado de forma  
digital por WAGNER  
TADEU DE  
PAULA:86580957620  
Dados: 2022.05.18  
14:03:08 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 781-02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª (terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irredutível

WAGNER  
TADEU DE  
PAULA:865  
80957620

Assinado de forma  
digital por WAGNER  
TADEU DE  
PAULA:86580957620  
Dados: 2022.05.18  
14:03:24 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

**9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

**10.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

**10.3** Garantir, que o show contratado seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

**10.4** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

**10.6** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**10.7** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

**10.8** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**11.2** Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

**11.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

**11.4** Disponibilizar um camarim ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

**11.5** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

**11.6** Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da dupla.

**WAGNER**  
**TADEU DE**  
**PAULA:865**  
**80957620**

Assinado de forma  
digital por WAGNER  
TADEU DE  
PAULA:86580957620  
Dados: 2022.05.18  
14:03:36 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.7** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

**11.8** Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

**11.9** Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos artistas e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência dos mesmos no local do evento.

**11.10** Providenciar todos os alvarás necessários para a realização dos shows.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

**12.2** Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

**12.3** Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

**13.2** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**14.2** Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

**14.3** As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

WAGNER  
TADEU DE  
PAULA:8658  
0957620

Assinado de forma  
digital por WAGNER  
TADEU DE  
PAULA:86580957620  
Dados: 2022.05.18  
14:03:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

**SIMONE TOLEDO**  
**MEZENCIO:7986148**  
**2687**

Assinado de forma digital por  
SIMONE TOLEDO  
MEZENCIO:79861482687  
Dados: 2022.05.24 12:59:09 -03'00'

Itapecerica, 12 de maio de 2022.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**WAGNER TADEU DE**  
**PAULA:8658095762**  
**0**

Assinado de forma digital por  
WAGNER TADEU DE  
PAULA:86580957620  
Dados: 2022.05.18 14:04:05  
-03'00'

**CONTRATADA: WM SHOWS LTDA**

CNPJ nº. 08.829.480/0001-00

Sr. Wagner Tadeu de Paula

CPF/MF nº. 865.809.576-20

Assinado de  
forma digital  
por WELTON  
VIEIRA LEAO  
Dados:  
2022.05.24  
18:01:48 -03'00'

Visto: \_\_\_\_\_

Dr Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico